



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 142/2011

Dispõe sobre a criação da Associação Pública denominada Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável (CIDS).

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**, Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a associação pública denominada Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável (CIDS), pessoa jurídica de direito público interna nos termos § 1º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e IV, do art. 41, da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), dotada de autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Altamira/PA e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável (CIDS) integra a Administração Indireta do Executivo Municipal de Brasil Novo e tem por finalidade a promoção do desenvolvimento urbano e rural sustentável, visando à redução do desmatamento e das queimadas e melhoria da qualidade de vida na região representada pelo somatório dos territórios dos entes consorciados.

Art. 3º O estatuto do CIDS a ser aprovado pela Assembléia Geral disporá sobre sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de lotação de pessoal.

Art. 4º São objetivos do CIDS, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembléia Geral:

- I – Promover ações que fomentem a redução do desmatamento e as queimadas nos municípios consorciados;
- II – Promover a melhoria da qualidade de vida das populações residentes na área de atuação do consórcio;
- III – Resolver os problemas comuns dos entes consorciados relacionados à preservação e conservação do meio ambiente, bem como à produção dos diversos setores econômicos da região;
- IV – Promover a educação ambiental urbana e rural;
- V – Promover ações que agreguem valor à produção de todos os setores da economia dos municípios consorciados, diferenciando-a no mercado nacional e internacional;
- VI – Promover ações de saneamento básico dos municípios consorciados nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007 (diretrizes nacionais para o saneamento básico), a fim de garantir aos entes consorciados abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO

- VII – Promover ações de viabilização da produção agropecuária sustentável;
- VIII – Promover ações de viabilização da produção florestal através de manejo; e
- IX – Promover ações de fomento às atividades de turismo sustentável, mineração, pesca e aqüicultura.

Art. 5º O patrimônio do consórcio será constituído:

- I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título; e
- II – pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por outras instituições e entidades públicas ou privadas e órgãos governamentais.

Art. 6º Constituem recursos financeiros do CIDS:

- I – o depósito da cota de ingresso paga por novo ente consorciado ao consórcio;
- II – o pagamento mensal da cota de rateio dos entes consorciados;
- III – os recursos provenientes de convênios, contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidos por entes federativos não consorciados e demais instituições e entidades públicas e privadas;
- IV – saldos do exercício;
- V – o produto de alienação de seus bens livres;
- VI – o produto de operações de crédito;
- VII – as rendas resultantes de aplicação financeira;
- VIII – os recursos provenientes de contrato de prestação de serviços a entes consorciados.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transpor, remanejar ou transferir os recursos de categorias programáticas e despesas constantes da Lei Orçamentária Anual em vigor, para custeio da despesa prevista no art. 6º, inc. II desta lei.

Art. 8º Esta lei entrará na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, em 12 de Dezembro de 2011.


ALEXANDRE LUNELLI
Prefeito Municipal